

PERGUNTAS FREQUENTES¹ Atualização – 02/09/2019

Recomenda-se a consulta regular da página eletrónica da ACSS, IP – área de Internato Médico e às presentes Perguntas Frequentes, estando as mesmas em atualização.

Aconselha-se ainda a leitura das Perguntas Frequentes sobre a Prova Nacional de Acesso (<http://www.acss.min-saude.pt/category/profissionais/carreiras/medica/internato-medico/prova-nacional-de-acesso/>).



Lista de Siglas e Abreviaturas

ACSS, IP – Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público

ARS, IP – Administração Regional de Saúde, Instituto Público

RA – Região Autónoma

IM – Internato Médico

CNIM – Conselho Nacional do Internato Médico

CRIM – Comissão Regional de Internato Médico

PNA – Prova Nacional de Acesso

FAQ – *Frequently Asked Questions* (Perguntas Frequentes)

N.º - número



Enquadramento Legal

1. Que diplomas legais integram o Regime Jurídico do Internato Médico?

R: O Regime Jurídico do Internato Médico é composto, principalmente, pelo Decreto – Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Nos termos deste Regime, o Internato Médico corresponde a um processo de formação médica, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização. Compreende duas vertentes: a Formação Geral e a Formação Especializada.

¹ Atualizadas conforme Aviso que procedeu à abertura do procedimento concursal de ingresso no IM 2020.



Procedimento Concursal de Ingresso no Internato Médico

2. Qual a forma de ingresso no Internato Médico?

O ingresso no Internato Médico é realizado através de candidatura a procedimento concursal único, aberto pela ACSS, IP, no terceiro trimestre de cada ano civil.

O procedimento concursal é aberto após a publicação do respetivo Aviso em Diário da República, o qual é publicitado também na página eletrónica da ACSS, IP (<http://www.acss.min-saude.pt/2016/09/25/concurso-de-ingresso/>).

3. Quem pode concorrer ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico?

- Os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina, ou portadores da respetiva equivalência ou reconhecimento, que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Médicos portuguesa, para efeito de ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, ou unicamente para ingresso na Formação Geral;
- Os médicos internos que se encontrem a frequentar a Formação Geral para efeito ingresso na Formação Especializada;
- Os médicos já detentores da Formação Geral, do Ano Comum / equivalente, ou aqueles que tenham concluído com aproveitamento formação geral noutro país, à qual tenha sido conferida equivalência reconhecida e validada pela Ordem dos Médicos, que, não estando integrados em programa de Formação Especializada, visem o ingresso numa área de especialização;
- Os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa formativo de uma especialidade que pretendam mudar de especialidade médica ou que pretendam mudar de local de formação;
- Os médicos detentores do Grau / Título de Especialista que desejam ingressar numa segunda área de especialização.

4. Pode o médico que se encontra a frequentar o Internato Médico e que é candidato ao procedimento concursal de ingresso no IM 2019 ser admitido ao IM 2020?²

A este propósito, verificam-se quatro cenários distintos:

- a) O médico interno da Formação Geral que, no âmbito do procedimento concursal de ingresso no IM 2019, se tenha candidatado a ingresso unicamente na Formação Geral, pode apresentar candidatura ao IM 2020 para efeitos de ingresso na Formação Especializada, concorrendo à globalidade das vagas;

O mesmo regime aplica-se aos médicos internos da Formação Geral que realizaram a PNS em novembro de 2018 mas que, no decurso do IM 2019, procederam à desistência da PNS 2018 mantendo-se a frequentar a Formação Geral.

- b) O médico interno da Formação Geral que, no âmbito do procedimento concursal de ingresso no IM 2019, se tenha candidatado a ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, pode apresentar candidatura ao IM 2020 para efeitos de ingresso na Formação Especializada;

Neste cenário, caso o médico escolha vaga da Formação Especializada ao abrigo do IM 2019, a candidatura ao IM 2020 é eliminada.

- c) O médico interno da Formação Especializada que pretende apresentar candidatura para a mudança de especialidade ou local de formação pode apresentar candidatura ao IM 2020 para um desses efeitos, concorrendo ao limite de 5% das vagas, porquanto caso ainda se encontre a frequentar, na data de candidatura, a primeira metade do programa formativo (sobre este cenário, vejam-se, ainda, as FAQ 16 a 18).

Neste cenário, caso o médico escolha vaga da Formação Especializada ao abrigo do IM 2019, a candidatura ao IM 2020 é eliminada.

² Esta FAQ corresponde à FAQ 5 da versão anterior, que se cita: “5. **Podem os candidatos admitidos a um procedimento concursal ser admitidos ao procedimento concursal de ingresso no IM a abrir no ano civil seguinte?** Por regra, atenta a natureza do procedimento em causa, os candidatos não devem permanecer, simultaneamente, em dois procedimentos concursais. No entanto, em conformidade com o novo cronograma dos procedimentos concursais de ingresso no IM e as alterações legislativas em sede do Regime Jurídico do Internato Médico, os candidatos a um procedimento concursal que compareçam a novo procedimento concursal, caso obtenham vaga de formação especializada no processo de escolhas a realizar no âmbito do procedimento concursal em que se encontravam já inseridos, ficarão impedidos de comparecer ao processo de escolhas do novo procedimento concursal e, conseqüentemente, a respetiva candidatura será eliminada.”

- d) O médico que, tendo já concluído o Ano Comum, e que apresentou candidatura para ingresso na Formação Especializada no âmbito do IM 2019, pode apresentar candidatura ao IM 2020 para ingresso na Formação Especializada, concorrendo à globalidade das vagas.

Neste cenário, caso o médico escolha vaga da Formação Especializada ao abrigo do IM 2019, a candidatura ao IM 2020 é eliminada.

O mesmo regime (possibilidade de candidatura e eliminação da candidatura ao IM 2020) aplica-se aos médicos que, no decurso do ano civil de 2019, concluíram, já a Formação Geral e que se encontram a aguardar o processo de escolhas da Formação Especializada no âmbito do IM 2019.

O mesmo regime (possibilidade de candidatura e eliminação da candidatura ao IM 2020) aplica-se, também, aos médicos detentores do Ano Comum ou equivalente que se encontram fora do Internato Médico e de qualquer procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, *inclusive* os que, entretanto, apresentaram a sua desistência do procedimento concursal de ingresso no IM 2019.

Nota 1: Os médicos que ingressaram na Formação Geral através do IM 2019 e que pretendem reingressar na Formação Geral através do IM 2020, devem proceder à desvinculação contratual até à abertura do IM 2020.

Nota 2: Os médicos da Formação Especializada que pretendam candidatar-se à globalidade das vagas devem ter procedido à desvinculação contratual até 31 de maio de 2019; caso contrário:

- a) ou encontram-se vinculados e a frequentar, na data de abertura, a primeira metade do programa formativo da respetiva área de especialização (sendo admitidos no regime dos 5% de vagas);
- b) não reúnem os requisitos de admissão ao IM 2020.

5. Qual a forma de inscrição no procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

As inscrições no procedimento concursal são efetuadas através do preenchimento de formulário de candidatura colocado na página eletrónica da ACSS / área do Internato Médico,

disponível em plataforma específica, acessível através de *login* e *password* gerados pelo próprio candidato.

Todos os candidatos devem preencher o formulário disponível na área de “*Registo*”, não sendo possível usar o código de acesso indicado para inscrição em procedimento concursal anterior.

O requerimento de admissão deve ser impresso e assinado pelo candidato, após o que deve ser enviado para a morada constante do Aviso, juntamente com a documentação solicitada para efeitos de candidatura, exclusivamente através de correio registado com aviso de receção.

Verificada qualquer ocorrência no preenchimento do formulário ou posterior envio, deve ser remetido de imediato *e-mail* para o canal im2020@acss.min-saude.pt, para viabilizar a apresentação de candidatura dentro do prazo previsto no Aviso.

A candidatura ao procedimento concursal de ingresso no IM 2020 deve ser entregue dentro do prazo a prever no Aviso, portanto até 20 de setembro (data de registo do correio), exclusivamente pela via postal. O não cumprimento de qualquer dos trâmites ou prazos previstos no Aviso determina a não admissão da candidatura.

6. Como deve um candidato proceder para alterar informação constante da sua candidatura?

Após registo da inscrição, os candidatos apenas conseguem aceder para efeitos de visualização / consulta dos dados inseridos para efeitos de candidatura. Assim qualquer pedido de alteração do respetivo formulário eletrónico deve ser solicitado à ACSS, IP, exclusivamente pela via eletrónica (*e-mail*: im2020@acss.min-saude.pt).

Na fase de análise das candidaturas, a ACSS, IP, procederá exclusivamente à retificação dos dados tidos por obrigatórios para efeitos de candidatura. Assim, dados não obrigatórios, como por exemplo a morada, apenas serão retificados em momento posterior.

7. Que documentos devem constar na candidatura ao procedimento concursal?

Os documentos que devem constar na candidatura ao procedimento concursal são os previstos no Aviso (ver documento divulgado “*Guia de documentação*”), e devem ser remetidos sob forma de fotocópia simples até à data limite para apresentação de candidatura (20 de setembro de 2019), para a ACSS, IP, via postal (correio registado com aviso de receção).

8. Quando devem os candidatos proceder à escolha das instituições de saúde para ingresso na Formação Geral?

A escolha das instituições de saúde para ingresso e frequência da Formação Geral ocorre em data a fixar pela ACSS, IP, a qual será divulgada conforme previsto no Aviso.

9. Quando devem os candidatos do procedimento concursal proceder à escolha das vagas para ingresso em área de especialização?

O processo de escolhas da área de especialização ocorre nos meses de outubro e/ou novembro do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal respetivo, e o ingresso na formação especializada verifica-se no mês de janeiro seguinte. No presente procedimento (IM 2020), este processo decorrerá em outubro / novembro de 2020 e o ingresso verificar-se-á em janeiro de 2021.

10. Quantas vezes pode um médico realizar a Prova Nacional de Acesso ou frequentar um Programa de Formação Especializada?

De acordo com o regime vigente, não existe limite para a realização da Prova Nacional de Acesso ou para a frequência de programas de especialização, excetuando os candidatos:

- a) Já detentores do grau de especialista, os quais podem ingressar em apenas mais uma especialidade, concorrendo ao limite de 5% das vagas colocadas a procedimento concursal;
- b) Médicos internos que se encontram a frequentar, à data da candidatura a novo procedimento concursal, a primeira metade de uma especialidade médica, os quais podem mudar até um número limite de duas vezes, mediante apresentação de candidatura a novo procedimento concursal e realização de nova PNA, concorrendo ao limite de 5% das vagas colocadas a procedimento concursal e para efeitos de mudança para área de especialização ou de local de formação diferentes da que se encontram a frequentar.

Os médicos internos a frequentar programa de especialização que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal [com exceção dos médicos referidos na alínea b)] devem proceder à desvinculação contratual até o dia 31 de maio do ano civil de abertura desse novo procedimento. Uma vez feita a desvinculação nos termos referidos, os médicos apresentam candidatura à globalidade das vagas.

11. O que sucede no caso do médico interno que frequenta a Formação Geral e não consegue escolher vaga de especialidade âmbito do IM 2020?

O médico interno que não obtenha vaga de especialidade permanece, sem interrupção, a cumprir o seu processo formativo, sendo-lhe reconhecido, finda a Formação Geral, com aproveitamento, o exercício autónomo da medicina. O respetivo vínculo contratual cessa automaticamente na data dessa conclusão.

Neste enquadramento, pode o médico interno apresentar-se ao procedimento concursal de ingresso no IM 2021, para efeitos de ingresso na formação especializada, concorrendo à globalidade das vagas.

12. A que candidatos se aplica o estabelecido no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018 (obrigatoriedade de desvinculação até 31 de maio)?

A obrigatoriedade de desvinculação ali prevista, salvaguardadas as situações abrangidas pelos artigos 27.º e 28.º do mesmo diploma legal, circunscreve-se aos médicos que se encontrem já integrados numa área de especialização.

13. Em que momento se considera a candidatura finalizada?

Após o *terminus* da apresentação de candidaturas a procedimento concursal, e uma vez validadas e aceites estas, qualquer alteração ao vínculo contratual ou outra, pode determinar a sua exclusão. Excetua-se os casos de cessação automática previstos no Regime Jurídico do Internato Médico (nomeadamente, a conclusão, com aproveitamento da Formação Geral).

A título de exemplo de causa de exclusão: a rescisão contratual efetuada por candidato a frequentar, na data da candidatura, a Formação Especializada.

Sem prejuízo, nos casos em que se verifique a mudança de área de especialidade por motivos de saúde ou a reafectação a título excecional, o mesmo é refletido na candidatura, que é atualizada em conformidade com a nova área de especialização ou o novo local de formação em que o candidato se encontra, assim, inserido.

14. Quais são as datas de ingresso no Internato Médico?

O Internato Médico, em qualquer das suas vertentes, inicia-se no primeiro dia útil de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro posterior ao respetivo processo de escolhas / de colocação.

Caso, por algum motivo, o candidato se veja impedido de comparecer na data prevista para o ingresso, deve solicitar à ACSS, IP, o respetivo adiamento. Para tanto, imediatamente após tomar conhecimento do estabelecimento/serviço de saúde de colocação, deverá remeter, pela

via eletrónica (im2020@acss.min-saude.pt), requerimento simples a indicar o procedimento concursal, a data prevista para ingresso e a nova data, com apresentação do motivo de impedimento, devidamente fundamentado e comprovado.

15. Qual a consequência de não comparência no estabelecimento de formação após a aceitação de uma vaga?

A comparência ocorre com a apresentação pessoal no estabelecimento / serviço de colocação, no dia previsto para o efeito, e o início do exercício efetivo de funções.

A não comparência, *inclusive* os casos de desistência após processo de colocação / escolhas, nos estabelecimentos de formação, sem motivo justificado ou sem a apresentação do pedido de adiamento, é comunicada à ACSS, IP e determina a perda da respetiva vaga e a exclusão do procedimento concursal de ingresso no IM em curso.

A essa exclusão acresce:

- i. Exclusivamente para os médicos candidatos a ingresso na Formação Geral, a aplicação do cômputo previsto no programa formativo da Formação Geral, aprovado em anexo à Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro, alterado pela Portaria n.º 337/2018, de 28 de dezembro (art. 15.º);
- ii. Exclusivamente para os médicos que dariam início à Formação Especializada, a impossibilidade de apresentação de candidatura a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico imediatamente posterior a essa desistência / não comparência (cf n.º 3, do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018).



Mudança de área de especialização ou de local de formação

16. Em que procedimento concursal concorrem os candidatos a mudança de especialidade ou a mudança de local de local de formação?

O procedimento concursal para ingresso no Internato Médico é único, pelo que os candidatos a mudança de especialidade ou a mudança de local de formação concorrem neste mesmo procedimento concursal.

Para o efeito, os médicos internos da Formação Especializada que se encontrem, na data da candidatura a novo procedimento concursal, a frequentar a primeira metade do respetivo programa formativo, podem ser admitidos ao limite de 5% das vagas, devendo indicar a finalidade da respetiva candidatura no momento da sua apresentação, a qual, uma vez validada pela ACSS, IP, os vincula até à conclusão do procedimento concursal.

Os médicos admitidos neste regime devem permanecer vinculados até à conclusão do procedimento concursal.

Caso obtenham vaga, o respetivo vínculo transmite-se, dispensando-se, assim, a celebração de novo vínculo contratual. No cenário de não ser obtida vaga ou de desistência do procedimento concursal, podem estes médicos permanecer a frequentar a especialidade em que se encontram já inseridos, sem qualquer vicissitude.

17. Como é aferido o cumprimento do requisito referente à conclusão de metade da duração do programa formativo do Internato Médico?

Para a aferição do requisito previsto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018, são considerados anos completos de internato médico, concluídos com aproveitamento.

Relativamente a programas de especialidade com duração de 4 anos, o médico interno pode apresentar candidatura a mudança de área médica, enquanto permanecer até ao limite do 2.º ano da respetiva especialidade.

No que respeita a programas de especialidade com duração de 5 e 6 anos, o médico interno pode apresentar candidatura enquanto se encontra a frequentar até ao limite do 3.º ano da respetiva especialidade.

A verificação deste requisito reporta-se à data de apresentação de candidatura ao procedimento concursal, através da apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de colocação a comprovar o tempo de formação especializada cumprido até à referida data.

18. Podem os candidatos que se encontram a frequentar a primeira metade do Internato Médico, desvincular-se após 31 de maio para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do procedimento concursal no Internato Médico 2020?

Os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa de especialização e que pretendam proceder à desvinculação contratual, devem fazê-lo até ao dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura. A rescisão em data posterior importa a não admissão a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2020.

Caso optem por permanecer vinculados, e porquanto não tenham mudado já por duas vezes de especialidade, podem os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa formativo, apresentar candidatura ao procedimento concursal. Neste cenário, concorrem ao limite de 5% das vagas e para efeitos de mudança para área de especialização ou para local de formação diferentes dos que se encontram vinculados no momento da candidatura.

Os médicos que iniciem a Formação Especializada através do procedimento concursal de ingresso no IM 2019 e que venham a proceder à desvinculação contratual, após ingresso, no primeiro ano civil dessa formação, aplica-se a sanção de impedimento de admissão da candidatura ao primeiro procedimento concursal que venha a ser aberto após essa desistência (cf n.º 3, do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018).



Pedido de Reafecção/ Mudança de Estabelecimento de Formação, no âmbito da Formação Especializada

19. Após a colocação num estabelecimento/serviço de saúde para realizar o Internato Médico é possível a reafecção para outra instituição?

Em caso de perda de idoneidade e/ou capacidade formativa do serviço de colocação, o processo deve ser desencadeado pela direção ou coordenação do Internato Médico, o qual tem prioridade de processamento sobre todos os outros tipos de reafecções previstos no regime em vigor.

Neste caso, a nova colocação está dependente apenas de idoneidade e capacidade formativa do serviço ou unidade de saúde de destino e parecer favorável da CRIM respetiva ou, quando envolva serviços ou estabelecimentos de diferentes regiões de saúde, do CNIM.

A título excecional, pode ainda um interno solicitar a reafecção de estabelecimento de formação, uma vez reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Cumprimento, com aproveitamento, de pelo menos um ano de formação especializada no estabelecimento de saúde de colocação;
2. O serviço ou estabelecimento pretendido tenha sido identificado, para a respetiva especialidade, no mapa de vagas que permitiu ao médico interno ingressar na formação específica que frequenta;
3. A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha da especialidade, seja igual ou superior à obtida pelo último médico interno que ocupou uma vaga da mesma especialidade no serviço ou unidade de saúde referido na alínea anterior, no âmbito do mesmo procedimento concursal ao abrigo do qual o requerente iniciou a respetiva formação específica;
4. Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
5. Verifique-se a concordância dos estabelecimentos / serviços de saúde envolvidos.

20. Como pode o interno efetuar o pedido de reafecção de estabelecimento de formação?

A reafecção de local de formação, de carácter excecional, é solicitada pelo médico interno da Formação Especializada, mediante requerimento simples, a apresentar junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, e autorizada por deliberação da ARS, IP ou RA respetiva, no caso dos dois serviços se situarem na respetiva área geográfica de influência, ou da ACSS, IP, nas demais situações.

21. Como opera a mudança de especialidade por motivos de saúde?

Os médicos internos que, por motivos de saúde, se encontrem impossibilitados de dar continuidade à respetiva formação especializada, podem, a título excecional, ingressar numa outra especialidade após realização de nova prova nacional de acesso.

Para o efeito, devem remeter requerimento simples à ACSS, IP, com documentação de suporte que comprove a situação clínica. A situação de incapacidade é comprovada por junta médica, a nomear pela ACSS, IP, que reúne oportunamente.

Os médicos internos podem, ainda, mudar de especialidade sem realização de prova nacional de acesso, uma vez verificados os requisitos seguintes:

- a) A especialidade a frequentar corresponda a uma das indicadas no parecer da junta médica;
- b) A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha de especialidade seja igual ou superior à do último médico interno que ocupou uma vaga da especialidade no estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado, através do procedimento concursal através do qual deu início à Formação Especializada que se encontra a frequentar;
- c) Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- d) Parecer do CNIM relativamente a adequação das várias opções de colocação disponíveis, face ao parecer referido na alínea a).



Prova Nacional de Acesso (PNA)

22. Quais os conteúdos e a lista de referências bibliográficas da PNA?

Toda a informação relativa a conteúdos e referências bibliográficas encontra-se publicada em anexo ao Despacho n.º 4412/2018, de 4 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 373/2018, de 17 de maio. Aconselha-se consulta da área específica da N/ página eletrónica (<http://www.acss.min-saude.pt/category/profissionais/carreiras/medica/internato-medico/prova-nacional-de-acesso/>).

23. Em que data se realiza a PNA?

A Prova Nacional de Acesso realiza-se no 4.º trimestre de cada ano civil, em regra no decurso do mês de novembro.

No ano civil de 2019, a PNA realiza-se no dia 18 de novembro de 2019, nos locais, horário, e condições a definir em regulamento próprio, o qual será divulgado na página eletrónica da ACSS, IP (<http://www.acss.min-saude.pt/category/profissionais/carreiras/medica/internato-medico/prova-nacional-de-acesso/>).

Os candidatos devem proceder à entrega da participação ou do comprovativo de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo 2018/2019, legalmente prevista até à data limite para apresentação de candidatura ao procedimento concursal (20 de setembro de 2019).

23-A. Porque motivo a PNA se realiza em menos locais do que a anterior Prova Nacional de Seriação?

As características físicas dos locais onde se realizam as provas são importantes para assegurar, por um lado, a qualidade da experiência e, por outro, o mínimo de perturbação durante a realização da mesma. Em anos prévios foram destacadas discrepâncias entre as condições de realização da prova em locais diferentes e *reportes* informais de candidatos que se sentiram prejudicados por tal. Este aspeto foi reforçado pelo inquérito e pelas entrevistas realizados pelo GPNA/ACSS em colaboração com a ANEM, durante a prova-piloto da PNA (realizada em novembro de 2018). Após consulta da ANEM, da Ordem dos Médicos e do Ministério da Saúde, entendeu-se que era importante harmonizar as condições de administração da prova, por forma a reduzir o viés introduzido por estas na seleção. A diminuição do número de locais de realização de prova resultou, assim, da identificação dos locais que garantissem as melhores condições médias para cada candidato/a.

24. Em que data se divulga a lista com as classificações finais obtidas na PNA?

A lista de classificação final da Prova Nacional de Acesso é divulgada na página eletrónica da ACSS, IP, até 30 de abril de 2020.

25. Casos Omissos

Os casos omissos e outros esclarecimentos relativamente ao procedimento concursal IM 2020 devem ser remetidos exclusivamente para: im2020@acss.min-saude.pt.

Os casos omissos e outros esclarecimentos sobre o Internato Médico devem ser remetidos exclusivamente para: im@acss.min-saude.pt.